



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 209/2013 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2013 - RP (PMRC)

A POSSIVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS DIVERSOS, A SEREM DISTRIBUIDOS A PACIENTES DA FARMÁCIA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE "DR AGNELO MARQUES DE SOUZA", NESTA CIDADE DE RIBEIRÃO CLARO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, secretária municipal de saúde, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa R A M – FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Dr. Altino Arantes, nº 281, Centro, na cidade de Ourinhos, Estado do São Paulo, CEP: 19.900-030, inscrita no CNPJ/MF nº 08.842.295/0001-55, pela sócia-administradora, a Sra. DAYANA DANTAS DE ALENCAR, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG nº 37.205.547-3/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 072.583.159-69, residente na Rua Dr. Gurgel, nº 929, Centro, cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 133/2013 (PMRC) – Registro de Preços, homologado em 14 de Outubro de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a *possível aquisição de Medicamentos Manipulados diversos, a serem distribuídos a pacientes da Farmácia do Centro Municipal de Saúde "Dr Agnelo Marques de Souza", nesta cidade de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Pregão Presencial nº 133/2013 (PMRC) – Registro de Preços e seu anexo*, assim descrito:

Item	Descrição / Produto	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
1	Acetato de ciproterona 100 mg - caps	130	3,50	455,00
2	Acetato de ciproterona 50 mg - caps	240	2,00	480,00
3	Aciclovir pom oft. Bg 4,5 gr	6	11,50	69,00
4	Atenolol 100 mg + Clortalidona 25 mg - caps	360	0,33	118,80
5	Atenolol 50 mg + Clortalidona 12,5 mg - caps	720	0,32	230,40
6	Atorvastatina 10mg c/ 30 cps	2.000	0,45	900,00
7	Atorvastatina 20mg c/ 30 cps	2.000	0,66	1.320,00
8	Azatioprina 50 mg caps	1.500	0,70	1.050,00
9	Brometo de pinaverio 100 mg -	60	1,40	84,00
10	Brometo de pinaverio 50 mg -	60	0,87	52,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



11	Bromocriptina, mesilato 2,5 mg - caps	45	0,75	33,75
12	Buflomedil 150 mg - caps	240	0,65	156,00
13	Buspirona, cloridrato 10 mg - caps	60	0,30	18,00
14	Buspirona, cloridrato 5 mg - caps	60	0,28	16,80
15	Cetoprofeno 100 mg - caps	120	0,38	45,60
16	Cetoprofeno 150mg caps	240	0,43	103,20
17	Cicloripox 10 mg - cr derm - bg 20 gr	20	17,50	350,00
18	Cicloripox 10 mg - sol tópica - fr 15 ml	6	15,50	93,00
19	Cicloripox 80 mg - esmalte p/ unha - fr 6 gr	6	21,50	129,00
20	Citalopram 20 mg caps	12.000	0,42	5.040,00
21	Citrato de sildenafila 25 mg caps	1.100	1,95	2.145,00
22	Citrato de Tamoxifeno 10 mg - caps	180	0,45	81,00
23	Citrato de Tamoxifeno 20 mg - caps	360	0,64	230,40
24	Clomifeno 50 mg, citrato de - caps	60	0,74	44,40
25	Clomipramina, cloridrato 75 mg - caps	240	0,55	132,00
26	Clotrimazol + acetato de dexametasona - cr - bg 40 gr	6	13,50	81,00
27	Codeína 50 mg + diclofenaco sódico 50 mg -	240	1,75	420,00
28	Deflazacort 7,5 mg - caps	120	0,63	75,60
29	Desonida 1 mg/g - loção capilar - fr 30 gr	6	15,00	90,00
30	Diacereina 50 mg - caps	600	0,55	330,00
31	Dipropionato de betametasona - loção - fr 30 ml	12	15,50	186,00
32	Duloxetina, cloridrato 30mg caps	336	2,90	974,40
33	Duloxetina, cloridrato 60mg caps	252	3,15	793,80
34	Escitalopram, oxalato 10mg caps	1.800	0,80	1.440,00
35	Escitalopram, oxalato 20 mg caps	360	1,28	460,80
36	Esomeprazol 20 mg - caps	336	1,43	480,48
37	Espironolactona 100 mg + Furosemida 20 mg - caps	900	0,85	765,00
38	Estriol, valerato - cr - bg 50 gr	6	21,40	128,40
39	Estriol, valerato 1 mg - caps	675	0,34	229,50
40	Ezetimiba 10 mg - caps	60	1,12	67,20
41	Furosemida + amiloride, hcl - caps	360	0,34	122,40
42	Gabapentina 300 mg - caps	1.730	0,54	934,20
43	Gabapentina 400 mg - caps	7.730	0,55	4.251,50
44	Glicosamina sulfato 1,5 g+ condroitina 1.2 - pó oral - sachê	3.500	1,79	6.265,00
45	Glicosamina sulfato 1,5 g- sachê	800	1,19	952,00
46	Glicosamina sulfato 500 mg + condroitina 400 mg caps	5.000	0,60	3.000,00
47	Glimepirida 4 mg caps	3.600	0,29	1.044,00
48	Hidroxíclorequina 400mg caps	360	1,05	378,00
49	Iombina, cloridrato 5,4 mg - caps	360	0,35	126,00
50	Isoconazol - solução tópica - fr 30 ml	12	14,50	174,00
51	Isoconazol - spr - fr 60 ml	3	16,50	49,50
52	Isoconazol creme bg 20g	6	15,50	93,00
53	Lansoprazol(30) + claritomicina(500) + amoxicilina(500) -	170	1,93	328,10
54	Lansoprazol 15 mg - caps	336	0,50	168,00
55	Lisinopril 10 mg - caps	180	0,39	70,20
56	Lisinopril 20 mg Genérico - caps	180	0,49	88,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



57	Lisinopril 5 mg - caps	360	0,34	122,40
58	Medroxiprogesterona, acetato 10 mg - caps	168	0,35	58,80
59	Memantina 10 mg - caps	1.900	1,20	2.280,00
60	Memantina 10 mg - caps	1.440	1,20	1.728,00
61	Mesalazina 400mg caps	180	0,49	88,20
62	Mirtazapina 30 mg - caps	336	0,70	235,20
63	Mononitrato de tiamina + cloridrato de piridoxina + cianocobalamina 5.000 mcg - caps	480	0,55	264,00
64	Naproxeno sódico 275 mg - caps	240	0,40	96,00
65	Naproxeno sódico 550 mg - caps	120	0,50	60,00
66	Omeprazol 20 mg + Amoxicilina 500 mg + Claritromicina 500 mg - caps	85	2,79	237,15
67	Pancreatina + dimeticona - caps	540	0,35	189,00
68	Passiflora incarnata 300mg caps	240	0,34	81,60
69	Passiflora, salix alba, crataegus - caps	600	0,49	294,00
70	Polivitamínico + poliminerais - caps	450	0,49	220,50
71	Prednisolona 20 mg - caps	240	0,43	103,20
72	Pygeum-africanum 100 g - caps	180	0,43	77,40
73	Pygeum-africanum 50 mg-caps	180	0,36	64,80
74	Quetiapina fumarato 100mg - caps	900	2,80	2.520,00
75	Quetiapina fumarato 25mg - caps	3.000	0,93	2.790,00
76	Ramipril 10 mg - caps	180	0,47	84,60
77	Ramipril 2,5 mg - caps	120	0,35	42,00
78	Ramipril 5 mg - cx	2.100	0,38	798,00
79	Resperidona 1 mg caps	12.000	0,31	3.720,00
80	Resperidona 2 mg caps	12.000	0,33	3.960,00
81	Risedronato 35 mg (1 vez semana) caps	96	7,40	710,40
82	Selegilina, cloridrato 5 mg caps	720	0,40	288,00
83	Silimarina + metionina - caps	120	0,43	51,60
84	Tansulosina 0,4 mg - caps	900	0,54	486,00
85	Terbinafina, cloridrato 250 mg - caps	170	0,60	102,00
86	Tenoxicam 20 mg	2.500	0,38	950,00
87	Tibolona 1.25 mg - caps	540	0,70	378,00
88	Tibolona 2.5 mg - caps	540	1,05	567,00
89	Ticlopidina, cloridrato 250 mg - caps	200	0,54	108,00
90	Tioconazol 28% - sol p/ unha - fr 12 ml	3	45,00	135,00
91	Topiramato 100 mg - caps	720	0,70	504,00
92	Topiramato 50 mg - caps	1.440	0,53	763,20
93	Trazodona, cloridrato 100 mg - caps	240	0,53	127,20
94	Trazodona, cloridrato 50 mg - caps	1.200	0,44	528,00
95	Tretinoína 0,25 mg/g cr 30 g	6	16,00	96,00
96	Valeriana officinalis extrato seco 400MG - caps	360	0,55	198,00
97	Venlafaxina, cloridrato 150 mg - caps gel	1.840	0,55	1.012,00
98	Venlafaxina, cloridrato 75 mg - caps gel	2.000	0,44	880,00
99	Vitamina B12 1 mg + B6 50 mg + B1 50 mg + Diclofenaco de sódio 50 mg - cx 30 comp	1.080	0,39	421,20

Cláusula Segunda – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de **R\$ 66.364,28 (sessenta e seis**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte oito centavos), pelo fornecimento dos itens acima especificados, objetos do referido Edital, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade das Secretarias Solicitantes, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Os produtos deverão ser entregues no Centro de Saúde “Dr. Agnelo Marques de Souza”, sito a Rua Dr. João Pessoa, nº 162, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 08:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira ou local expressamente indicado na Autorização de Compras.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Apresentar nas embalagens primárias e/ou secundárias dos medicamentos manipulados a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”.
- II. Apresentar nas embalagens primárias e/ou secundárias dos medicamentos manipulados o número do lote de fabricação, com padrão de identidade e qualidade de distribuição à coletividade contendo no mínimo data de validade, resistência das embalagens, indicação da composição (ingredientes e rotulagem), registro no órgão competente, presença de sujidade, material estranho e insetos, nos termos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde, conforme as portarias que estabelecem padrões de controle e qualidade, inclusive à Resolução SESA 62/2013, regulamenta a Lei estadual 17.051/2012.
- III. Apresentar os medicamentos manipulados aviados seguindo receita individualizada por paciente, e após Autorização enviada pela Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Claro.
- IV. Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 24 (vinte e quatro) horas, contados após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, Centro Municipal de Saúde “*Dr. Agnelo Marques De Souza*”, sito a Rua Dr. João Pessoa, 126, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização de Entrega, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda à Sexta-Feira, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- V. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- VI. Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- VII. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- VIII. Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- IX. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 21 de Outubro de 2013 a 20 de Outubro de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 133/2013 (PMRC) – Registros de Preços, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 10 (dez) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
100 1	10	301	0017	2	072	3390320300	1303	303	Saúde – Receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Material de Saúde para Distribuição Gratuita

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula sexta.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATADA.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sra. Josiane Keila Vilella, servidora da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 133/2013 (PMRC) - RP, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


Cláusula Vigésima – DO FORO


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 16 de Outubro de 2013.

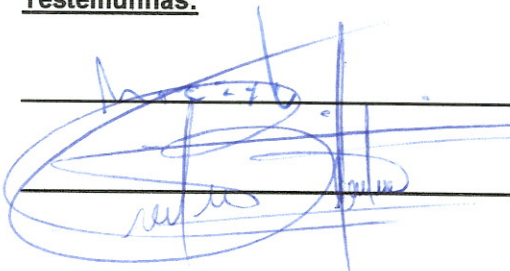

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Sec. Mun. de Saúde – Contratante


Josiane Keila Vitella
Gestora do Contrato


Dayana Dantas de Alencar
R A M – Farmácia de Manipulação LTDA – ME –
Contratada

Testemunhas:



Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

CIDADES

Cornélio Procópio formaliza documento para cessão de prédio ao Cisnop

Prefeito Fred Alves reuniu-se com dirigentes do consórcio e discutiu como será feita a finalização do convênio

Assessoria/Pref. Cornélio Procópio

Cornélio Procópio - O prefeito de Cornélio Procópio, Fred Alves recebeu na tarde de quarta-feira, 16, do presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná (Cisnop), José Olegário Ribeiro Lopes, para discutir a finalização de convênio existente entre o Município e a Caixa Econômica Federal.

A reunião foi para discutir como será feita a ocupação, pelo Cisnop, do prédio que foi construído com a participação dos municípios que integram as microrregiões da Amunop e Amunorpi. A finalização do convênio prevê a criação de uma lei pelo Município que será submetida à Câmara para o estabelecimento de um contrato de comodato por período determinado.



"Vamos procurar agilizar esse trâmite, montando, através de nossa assessoria jurídica, esse documento que, depois de aprovado, vai embasar legalmente a cessão do prédio para o consórcio", explicou o prefeito.

A atual gestão municipal, mesmo se deparando com algumas irregularidades constatadas no convênio, não mediu esforços para imprimir agilidade ao processo no sentido de liberar a obra para ocupação.

Assessoria/Pref. Cornélio Procópio

Inaugurado no final do ano passado, o imóvel mede 900 metros quadrados e recebeu investimentos da ordem de R\$1 milhão do Governo Federal, através de emenda parlamentar. Sua construção envolveu uma série de negociações e parcerias entre os municípios da região e a obtenção desta emenda só foi possível porque os prefeitos que integram o Consórcio abriram mão de suas emendas individuais para que, coletivamente, todo o recurso fosse aplicado na obra. Ao Município de Cornélio Procópio, coube a doação do terreno e a contrapartida do investimento.

Hoje são atendidos, através do Cisnop, mais de seis mil pacientes por mês em mais de vinte especialidades. Só a área de laboratório atende de 80 a 100 pessoas por dia. O prédio atual é cedido e está com os seus padrões técnicos defasados.

O Cisnop, que abrange 21 municípios (população em torno de 240 mil habitantes), é uma associação regional que proporciona assistência médica gratuita e especializada às pessoas residentes nas cidades signatárias desprovidas de tais serviços. Com o novo prédio, a instituição estará devidamente instalada e poderá proporcionar um atendimento ainda melhor para a população.

Do encontro, realizado na sala de reuniões da prefeitura, também participaram a diretora administrativa do Cisnop, Cristina Martins Alves, o engenheiro Walfrido Matos, sócio-proprietário da empresa que construiu o prédio - Garça Engenharia - e os assessores municipais Jamison Donizete da Silva e Aparecido Carlos Fernandes, respectivamente, procurador e secretário de Planejamento do Município.

ATAS E EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº. 3.483/2013

AMARILDO TOSTES, Prefeito do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.437/2013,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um crédito suplementar no valor de R\$. 37.521,68, destinado a reforço de dotação prevista na Lei Orçamentária nº. 1.384/2012 em execução, a saber:

PROGR. FUNCIONAL	ORÇAO	FONTE	VALOR - R\$.
05.000.00.000.0000.0000	SECRETARIA MUN. URBANISMO, OBRAS E VIACAO		
05.003.15.451.0055.1069	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	01000	37.521,68
TOTAL DO CREDITO			37.521,68

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, fica utilizado o cancelamento parcial da dotação abaixo discriminada com finalidade de contra partida, nos termos do Art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64.

PROGR. FUNCIONAL	ORÇAO	FONTE	VALOR - R\$.
05.000.00.000.0000.0000	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
05.001.20.691.0027.2056	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	01000	37.521,68
TOTAL DA ANULAÇÃO			37.521,68

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 de outubro de 2013.

AMARILDO TOSTES- Prefeito Municipal
MARCEL ADALTO RUIZ- Responsável pelo Depto de Contabilidade e Orçamento
CRC - PR nº 027.833/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº. 1.437/2013

SÚMULA: Autoriza a abertura de um crédito suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná APROVOU e eu, AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal, sanciono esta Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, e AUTORIZADO, a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito suplementar no valor de R\$. 37.521,68, destinado a reforço de dotação prevista na Lei Orçamentária nº. 1.384/2012 em execução, a saber:

PROGR. FUNCIONAL	ORÇAO	FONTE	VALOR - R\$.
05.000.00.000.0000.0000	SECRETARIA MUN. URBANISMO, OBRAS E VIACAO		
05.003.15.451.0055.1069	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	01000	37.521,68
TOTAL DO CREDITO			37.521,68

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, fica utilizado o cancelamento parcial da dotação abaixo discriminada com finalidade de contra partida, nos termos do Art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64.

PROGR. FUNCIONAL	ORÇAO	FONTE	VALOR - R\$.
05.000.00.000.0000.0000	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
05.001.20.691.0027.2056	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	01000	37.521,68
TOTAL DA ANULAÇÃO			37.521,68

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis 1.266/2009 (PPA) e 1.375/2012 (LDO).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 de outubro de 2013.

AMARILDO TOSTES- Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 049/2013

Fica dispensada a licitação na forma do artigo 24 inciso XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores à dispensa abaixo especificada:

Nº do Processo de Dispensa: 049/2013.

OBJETO: "revisão no Micro Ônibus - Placas AWO - 9771, na concessionária Elience Soluções para Transporte Ltda, CNPJ nº 04.862.831/0001-23, que está no período de garantia (em anexo), para atender às necessidades do Departamento Municipal de Educação em regime de urgência, nos termos do artigo 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 1.655,77 (um mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos)".

FORNECEDOR: ELIENCE SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA, CNPJ Nº 04.862.831/0001-23, Rodovia Celso Garcia Cid, Km 387, 1334, Jardim Ana Elisa CEP: 86187-000 da Cidade de Cambé - Pr, no valor de R\$ 1.655,77 (um mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos)".

CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS:
05- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.002- ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.00262-028- TRANSPORTE ESCOLAR
1680 - 3.3.90.39.19.99- OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS

FONTE: 01103
Conselheiro Mairinck, 17 de outubro de 2013
Luís Carlos Sanchez Bueno- Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck
ESTADO DO PARANÁ
CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em respeito ao estabelecido no Capítulo XI, item 1, do Edital nº 02/12, CONVOCA, em face do pedido de exoneração da primeira classificada, o segundo candidato aprovado no Concurso Público aberto pelo Edital nº 02/2012 para o cargo de Técnico em Contabilidade, para comparecer no Setor de Recursos Humanos desta Casa Legislativa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação, a fim de apresentar a documentação relacionada no respectivo Edital e em anexo, a serem encaminhados os exames clínicos de saúde, os quais precedem a contratação, sob pena de preclusão do direito à vaga.

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF/MF Nº.	NUMERO DE PONTOS	NOTA FINAL
2º	718	CRISTIAN DE ANDRADE URBAN	051.409.699-39	32	6,00

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK - ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2013. (17.10.2013).
JOÃO BATISTA DE MORAES- Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA-SRP

O Município de Itambaracá/PR torna público e CONVIDA interessados em participar da Concorrência - SRP nº 003/2013, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para aquisição de Peças Elétricas Automotivas, para reposição, reparação e manutenção dos Veículos Leves e Pesados da Frota Municipal no Município de Itambaracá. Protocolo dos Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços até as 15h:30m do dia 18/11/2013 Sessão de abertura dos Envelopes dia 19/11/2013 a partir das 09h:00m. Aquisição do Edital: Setor de licitação, sita Av. Interventor Manoel Ribas, 06, ou no sítio: WWW.Itambaraca.pr.gov.br - Licitações.

Itambaracá/Pr, 17 de outubro de 2013
Amarildo Tostes - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO TERMO DE PARCERIA 001/2013

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK - ESTADO DO PARANÁ
CONVENIENTE: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI

OBJETO: Desenvolver o Programa a União Faz e Vida, no Município de Conselheiro Mairinck que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tendo por objetivo principal: Construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, por meio de práticas de educação cooperativa, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes, no âmbito nacional.

VIGÊNCIA: vigorará de 20 de junho de 2013 a 31 de dezembro de 2013
VALOR: a importância de R\$11.000,00 (Onze mil reais) conforme definido na Lei nº 499/2013 e Plano de Trabalho Aprobado

Luís Carlos Sanchez Bueno
Ademar Schardong
PREFEITO MUNICIPAL
Fundação Sicredi

Testemunhas:
I: NOME: Paulo José Buso Junior
CPF: 234.383.049-53
II: NOME: Jorge Guilherme de Souza
CPF: 061.030.789-46

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 209/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2013 - (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.258.008/0001-08
CONTRATADO: RAM - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME
CNPJ/MF: 08.842.295/0001-55

OBJETO: A possível aquisição de Medicamentos Manipulados diversos, a serem distribuídos a pacientes da Farmácia do Centro Municipal de Saúde "Dr Agnelo Marques de Souza", nesta cidade de Ribeirão Claro, pela Secretária Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 66.364,28 (sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte oito centavos).

PAGAMENTO: 10 (dez) dias consecutivos.
VIGÊNCIA: 21 de Outubro de 2013 a 20 de Outubro de 2014.
ASSINATURA: 16 de Outubro de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 17 de Outubro de 2013.
Geraldo Mauricio Araújo- Prefeito Municipal

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro
CISNORPI
CNPJ 00.476.612/0001-55
AVISO DE INEXIGIBILIDADE

O CISNORPI, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, "torna público", que realizará Processo de Inexigibilidade de Licitação, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de vale transportes destinados aos funcionários do CISNORPI e Hospital Regional do Norte Pioneiro. Fundamento legal: art. 25, caput, da Lei 8.666/93 de 21.06.93.

Jacarezinho, 17 de outubro de 2013.
Luan Augusto Lima Pereira
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Consórcio Público Intermunicipal da Saúde do Norte Pioneiro
CISNORPI CNPJ 00.476.612/0001-55
AVISO DE INEXIGIBILIDADE

O CISNORPI, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, "torna público", que realizará Processo de Inexigibilidade de Licitação, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de vale transportes destinados aos funcionários do CISNORPI. Fundamento legal: art. 25, caput, da Lei 8.666/93 de 21.06.93.

Jacarezinho, 17 de outubro de 2013.
Luan Augusto Lima Pereira
Membro da Comissão Permanente de Licitação

DENGUE
NÃO ESQUEÇA DESTA GUERRA.